

PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SINAES – SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: CONTRADIÇÕES, TENSÕES E POSSIBILIDADES

Marta Fernandes GARCIA¹
Adriana Andrade ESPINDOLA²
Mara Regina Lemes de SORDI³

24

RESUMO: O texto discute o processo de implementação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior por meio de análise de textos, leis e decretos que marcaram sua trajetória. Problematiza as contribuições/contradições, avanços/retrocessos observados neste processo e recupera os significados da categoria de contra-regulação como possibilidade de resistência propositiva no campo de regulação da qualidade da educação superior brasileira. Ancorada nos processos de auto-avaliação institucional e no protagonismo dos atores locais aponta esta estratégia como possibilidade institucional para pensar e agir consoante aos princípios progressistas observados na Lei do SINAES em sua proposta original, enfrentando as tensões inerentes ao campo da avaliação.

PALAVRAS-CHAVE: SINAES. Regulação. Contra-regulação. Protagonismo dos atores.

Introdução

Historicamente, as iniciativas de avaliação do ensino superior no Brasil são recentes e estão relacionadas com a ideia de que processos avaliativos podem contribuir para a qualidade da educação superior. Entretanto, sabemos que avaliação é fundamentalmente política pública que produz efeitos, positivos ou negativos, para a sociedade, o que justifica sua relevância social e necessidade de contínuo debate público.

Com a compreensão de que a avaliação não é neutra e sim um campo de luta, marcado por disputas e poder, interessa-nos neste trabalho apresentar uma leitura do processo de implementação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), desvelando as concepções que estão presentes em sua proposta inicial e aquelas que se imiscuem a partir dos decretos e demais atos normativos que foram editados e que afetaram o processo de implementação da lei. O texto apresenta ainda as tensões presentes e os

¹ Mestranda em Educação. UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. Campinas – SP – Brasil. 13083-865 - marta_fgarcia@yahoo.com.br

² Doutoranda em Educação. UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. Campinas – SP – Brasil. 13083-865 - andrade.espindola@gmail.com

³ UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. Campinas – SP – Brasil. 13083-865 - maradesordi@uol.com.br

significados da categoria de contra-regulação como possibilidade de resistência propositiva no campo da regulação da qualidade da educação superior brasileira.

Contradições e tensões que atravessam o SINAES

O contexto de origem do SINAES é marcado pelo embate entre forças conservadoras e progressistas historicamente presente quando se discute concepções de qualidade da educação superior e formas de avaliação desta qualidade. Favorecida pelas constantes e crescentes críticas ao Provão e pela conjuntura política vigente, a proposição de um sistema de avaliação reconhecidamente ancorado em princípios democráticos e socialmente pertinentes, tornou possível a lei do SINAES. Pretendia-se, naquele momento, o estabelecimento de uma avaliação da educação superior que fosse além da visão neoliberal de estimulação à concorrência entre instituições e de regulação pelo mercado (BARREYRO; ROTHEN, 2006).

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituído pela Lei 10.861, de 14 de abril, 2004 foi implantado após sucessivas e acaloradas discussões que expressavam as tensões entre os grupos que disputavam a que concepção de qualidade o sistema de avaliação da educação superior brasileira se filiaria.

Já na implantação da Lei, algumas mudanças em relação à proposta original da Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior puderam ser observadas: o agente principal passou da comunidade interna para as agências do Estado; a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) da proposta original teve menos atribuições do que o previsto inicialmente, passando de agência executiva para consultiva; o foco da avaliação da comissão era na instituição, a Lei reincorpora a avaliação de cursos e do desempenho dos estudantes como de igual relevância e independentes da instituição; a Lei também estabelece a avaliação em uma escala de cinco níveis, o que retoma a política de resultados; o exame do Processo de Avaliação Integrado do Desenvolvimento Educacional e da Inovação da Área (PAIDEIA) funcionaria, para a Comissão, como instrumento de informação para avaliação da instituição enquanto o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) volta o foco para o curso (BARREYRO; ROTHEN, 2006).

Ainda assim, em sua formulação original, o SINAES “se baseia numa concepção de avaliação e de educação global e integradora” (DIAS SOBRINHO, 2010, p.208), propondo a integração entre diversos instrumentos e momentos de aplicação. A avaliação proposta pela

Lei perpassa por três dimensões: a institucional, a dos cursos de graduação e a do desempenho dos estudantes. No entanto, esta última dimensão é considerada a mais polêmica desse modelo de avaliação, pois, de acordo com a Lei 10.861/04, o ENADE deve ser considerado componente obrigatório nos currículos dos cursos de graduação, podendo ocorrer sanções caso as instituições não realizem a inscrição de seus estudantes habilitados para a realização da prova. Outro motivo para a polêmica deve-se a centralidade deste componente, correndo-se o risco de tomar os resultados de desempenho dos estudantes como sinônimo de qualidade da instituição. Contudo, “é um grande equívoco considerar o ENADE um substituto do Provão” (DIAS SOBRINHO, 2010, p.213), exatamente porque o primeiro é dinâmico e tem o foco na trajetória do aluno, constituindo-se em processo formativo.

É importante perceber que a valorização de diferentes instrumentos para a promoção da avaliação, como está proposto pela lei que rege o SINAES, vai ao encontro da concepção de educação emancipatória e integralizadora, pois se trata de um sistema de avaliação e não simplesmente de instrumentos isolados. Cabe lembrar também que a avaliação institucional no SINAES recupera a ideia presente no Programa de Avaliação da Universidade Brasileira (PAIUB), pois determina a criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) por parte das instituições, assim como a elaboração de uma proposta de auto-avaliação com a participação dos atores que nela atuam. A diferença reside no aspecto de que no PAIUB a adesão se dava voluntariamente, já no SINAES a participação é obrigatória, posto que constitutiva da política regulatória.

Um olhar mais acurado sobre a Lei n. 10.861/04 permite perceber algumas contradições. Ela incorpora duas concepções antagônicas de avaliação. Uma formativa e emancipatória que se aproxima do PAIUB, a outra de regulação e controle que nos remete ao Exame Nacional de Curso (ENC) (BARREYRO; ROTHEN, 2006). A presença de diferentes concepções num mesmo documento é preocupante, pois na prática a dubiedade permite que diferentes sujeitos, de acordo com suas crenças e intencionalidades, façam uso da lei de forma progressista ou mais controladora. Disso deriva a importância de se observar o processo de implementação de uma política pública buscando mantê-la coerente aos princípios presentes em seu arcabouço teórico.

Desdobramentos: da concepção à regulação

Apesar da concepção inicial do SINAES estar voltada para uma perspectiva ampla de avaliação, de busca de significados sobre a formação humana e integral, em seu processo de implementação, alguns princípios e propósitos acabaram se desconfigurando (SORDI, 2010; DIAS SOBRINHO, 2010). A instituição de um marco legal para Avaliação e Regulação da Educação Superior requer a verificação de uma sucessão de leis e atos normativos infralegais produzidos antes e após a edição da Lei do SINAES, como forma capaz de perceber os caminhos trilhados nesse processo, bem como a mudança de concepção de avaliação ao longo do tempo. Esta é a tarefa a que nos detemos nesta parte do trabalho.

Partindo da Constituição de 1988, às sucessivas leis, medidas provisórias e atos normativos infralegais, com destaque à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases (LDB) e Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), na década de 90 iniciou-se um novo paradigma nas políticas públicas para a educação superior, que se traduziu por reconhecimento legal da importância da avaliação associada à regulação e da melhoria da qualidade das IES e dos seus cursos.

Em 2003, o Ministro Cristóvão Buarque instala a Comissão Especial da Avaliação da Educação Superior (CEA), com vista a fomentar a discussão sobre a avaliação do ensino superior no Brasil. A proposta inicial de avaliação e regulação disposta nos documento de consulta à sociedade civil tinha uma perspectiva de sistema, portanto de integração, articulação e participação de todos os atores envolvidos.

A CEA traçou as bases para a instituição de um sistema nacional de avaliação da educação superior. A Comissão tinha como norte construir outra lógica de avaliação e regulação para o sistema nacional de ensino superior que incorporasse sentidos filosóficos, éticos e políticos, mas que acima de tudo, primasse por uma avaliação global e formativa, possibilitando, assim, uma regulação emancipatória, ou seja, um processo que tivesse o objetivo de contribuir continuamente para a melhoria da oferta do ensino superior no país.

O resultado da proposta da CEA subsidiou a Medida Provisória de nº 147, de 15 de dezembro de 2003. Após tramitação da medida no Congresso Nacional, em 14 de abril de 2004, foi promulgada e publicada a Lei 10.861, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, tendo como ementa o estabelecimento das diretrizes para assegurar um processo nacional de avaliação da educação superior, e como finalidade o acompanhamento da evolução da qualidade de ensino superior.

Com o intuito de tornar efetiva as diretrizes traçadas pela Lei do SINAES, o governo federal, através do Ministério da Educação, editou a Portaria no 2.051, de 9 de julho de

2004b, a fim de se regulamentar os procedimentos para implementação das novas políticas públicas para a avaliação do ensino superior. Esta portaria, ao regulamentar o SINAES, embora ainda guardasse muito do espírito de uma avaliação global e de um processo regulatório com valor emancipatório, em sua redação atribuía à avaliação de desempenho dos estudantes, o ENADE, maior destaque. A centralidade deste componente, justificada pela necessidade de prestação de contas, implica em ações pouco formativas por partes de algumas instituições que voltam suas atenções à capacitação do estudante para o exame e não para a formação integral, sólida, de preparação não apenas técnica e profissional, mas fundamentalmente social ética e política.

A proposta do SINAES determinava que as Instituições de Ensino Superior - IES passassem por um ciclo completo de avaliação que envolveria três pilares do sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes (ENADE). Cada um dos pilares demandaria diversos estágios e atuações que se diferem de acordo com as especificidades de cada instituição. Um dos valores expressos pela lei dos SINAES era o de respeitar as diferenças e as especificidades de cada IES. Assim, os desdobramentos do processo de avaliação e regulação exigiram uma regulamentação suplementar pela parte dos órgãos governamentais para sua implementação, em cada um dos ciclos do sistema.

No âmbito da Lei do SINAES foi instituída a CONAES e sua competência, mas é com a redação da Portaria MEC nº 2.051/04, que se atribui à comissão o poder de deliberar sobre as diretrizes gerais dos instrumentos de avaliação institucional e dos cursos de graduação, que depois seriam aprovados por portaria ministerial. É esta portaria que também atribui ao INEP à prerrogativa da produção dos instrumentos que fixariam os critérios de avaliação, os requisitos legais e a operacionalização das avaliações externas e do ENADE.

Neste sentido, em 22 de julho de 2004, é editada a portaria 107/2004, regulamentando os procedimentos do ENADE (BRASIL, 2004a). Debruçando-se sobre os sucessivos atos infra-legais que se seguiram à Lei dos SINAES, observa-se que, à medida que esta Lei foi sendo regulamentada pelos atos normativos do poder executivo, o processo de avaliação e regulação foi tomando contornos mais regulatórios e se valendo de um processo avaliativo mais quantitativo que qualitativo, privilegiando mais as técnicas da econometria em detrimento de uma avaliação mais participativa por parte da sociedade civil e das IES.

Também, com a mudança de ministro em 2005, substituição do Ministro Tarso Genro pelo Ministro Fernando Haddad, observa-se uma modificação na estrutura política, jurídica e axiológica do processo. Aqui, além das demandas pela regulamentação na

implementação do SINAES, o Ministério da Educação também realizou mudanças estruturais nos órgãos operacionais e regulatórios como o INEP e a Secretaria de Educação Superior SESu.

Dando seguimento à implementação dos SINAES, o governo federal, no ano de 2006, por meio da edição do Decreto Federal nº 5.773, também conhecido como Decreto Ponte, estabeleceu a ligação entre a regulação e a avaliação do sistema federal de educação superior. Este decreto estabeleceu as competências dos órgãos governamentais no processo de regulação das IES (MENEGHEL, 2006) assim como o objetivo da avaliação em relação à regulação.

O Decreto Ponte define que a avaliação constituirá referência básica para os processos de regulação e supervisão e fornece as diretrizes para a instituição do processo administrativo. Foi realizada uma revolução no processo regulatório, alterando-se a burocracia do processo, que era em papel e passou a ser por meio eletrônico. Ocorre que, os dirigentes que estavam à frente do processo de avaliação da educação superior, tanto no Ministério quanto nas autarquias vinculadas, foram substituídos e o processo passou a apresentar problemas de continuidade. Contudo, a retomada deste processo se deu ainda no ano de 2007. Em 12 de dezembro de 2007 foi publicada a Portaria Normativa nº 40, que instituiu o *e-MEC*, um sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação. A portaria instituiu, ainda, a operacionalização do cadastro *e-MEC* de Instituições e Cursos Superiores, o Banco de Avaliadores (BASis) e o ENADE.

Na reformulação do processo de avaliação e regulação, no ano de 2008, foram instituídos dois novos indicadores de avaliação da educação superior. O primeiro deles, denominado Conceito Preliminar de Curso (CPC), que foi instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008 (BRASIL, 2008a) e, o Indicador de Diferença entre o Desempenho Observado e Esperado (IDD) que, sem qualquer alteração na Lei dos SINAES, foi instituído pelo Ministério da Educação. Em seguida, instituiu-se, ainda, um terceiro indicador: o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), pela Portaria Normativa nº 12 de 5 de setembro de 2008 (BRASIL, 2008b).

O INEP, ao operacionalizar o SINAES, após 2008, instituiu diversos índices, resultante de fórmulas de econometria que, paulatinamente, foram modificando os contornos do modelo de avaliação inspirados pela CEA, ou seja, de modelos mais focados na avaliação global, com equilíbrio de forças entre a avaliação externa e interna para um modelo com foco

no ENADE, através da manipulação estatística dos índices. Quanto aos instrumentos normativos instituídos com fundamento na técnica e “práxis” do INEP, observa-se que, também aqui, a regulamentação governamental, em certa medida, extrapolou a esfera normativa infra-legal, normatizando, em diversos assuntos, além de sua competência e sem a sem a participação dos demais atores envolvidos no processo.

A que tudo indica, mesmo em 23 de dezembro de 2010, quando o Ministério da Educação republicou a Portaria 40, reformando alguns procedimentos para a tramitação do processo regulatório das IES e Cursos, a lógica manteve a tônica nos índices em detrimento dos processos mais participativos da avaliação. Observa-se que este documento não foge aos precedentes no que tange ao distanciamento dos valores iniciais previstos na Lei dos SINAES.

Em junho de 2011, a CONAES promoveu audiências públicas para discussão do novo instrumento de avaliação que será colocado em teste a partir do segundo semestre deste ano. O resultado da participação pública ainda não foi divulgado. Contudo, pairam as incertezas: a CONAES estaria resgatando os valores inicialmente propostos pela Lei do SINAES ou tão somente se utilizando de uma estratégia para legitimar a nova versão dos instrumentos de avaliação.

Possibilidade contra-regulatória e algumas conclusões

O cenário de retrocesso ético-epistemológico na forma de conceber e implementar a política pública de avaliação (SORDI, 2010) aponta para a importância do contínuo acompanhamento e reflexão sobre os caminhos que tem trilhado o SINAES, pois a mudança de concepção de processo para produto que informa o mercado reverbera diretamente no modo como as IES respondem ao modelo regulatório. Muitas vezes, a “tentação” em optar por atalhos acabam por desviar a oportunidade de consolidação de um amplo e completo sistema de avaliação da educação superior. Diante de um sistema complexo e de difícil execução é melhor pensar na criação de uma estrutura institucional capaz de responder adequadamente aos seus desafios do que optar por um caminho que pretenda suavizar os compromissos do órgão avaliador.

O SINAES se configura em um modelo misto de avaliação, uma vez que contempla a auto-avaliação institucional realizadas pelas comissões internas e inclui também medidas de desempenho, que concentra a maior parte do peso de todo o sistema de avaliação. Segundo Contera (2002), o modelo misto configura-se como um modelo de regulação, mas orientado

por critérios de qualidade definidos com a participação da comunidade acadêmica. As universidades vivenciam as contradições resultantes do embate entre os pólos da regulação e da emancipação. Desta forma, é preciso pensar uma prestação de contas que vá além do simples propósito de punir ou conferir méritos, mas que signifique grandes passos em direção a compromissos com a melhoria da oferta da educação superior.

Afonso (2006) aponta dois modelos de avaliação antagônicos que, no entanto, coexistem e são complementares. O primeiro, de regulação, que consiste em um modelo vertical, caracterizado pela regra e pela lei, baseada na impessoalidade e na formalidade, centralizador e autoritário. E o segundo, um modelo horizontal, caracterizado pela pluralidade de atores, pela multilateralidade, pela negociação e reciprocidade e pelo mecanismo de ajustamento mútuo. Acredita-se estar no âmbito deste último modelo a possibilidade de se criar novos processos de regulação nas instituições de ensino superior que sejam alternativos às restrições e imposições de um sistema centralizador e que se constituam em ações de contra-regulação.

De acordo com Contera (2002), a possibilidade de se desenhar cenários alternativos depende, essencialmente, do grau de organização e consciência dos coletivos dos atores sociais envolvidos. Neste sentido, diante das críticas postas aos descaminhos observados no SINAES e que tendem a afastar a educação superior brasileira de uma concepção de qualidade destituída de pertinência social, conduzindo algumas IES a se orientarem simplesmente pela busca de bons resultados, faz sentido examinar a categoria de contra-regulação (FREITAS, 2005) para recuperar o protagonismo dos atores no campo da regulação da qualidade da educação superior.

Contra-regulação é a resistência propositiva que cria compromissos ancorados na comunidade mais avançada da escola (interna e externa), com vistas a que o serviço público se articule com os seus usuários para, quando necessário, resistir à regulação (contra-regulação) e, quando possível avançar tanto na sua organização como na prestação de serviços de melhor qualidade possível (justamente para os que têm mais necessidades), tendo como norte a convocação de todos para o processo de transformação social. (FREITAS, 2005, p.912).

A contra-regulação se preocupa com o sujeito social capaz de transformação, mas não o sujeito individual e sim o coletivo. Como ato político implica repensar o papel dos coordenadores das instituições de ensino no que tange à responsabilidade que podem ter na desburocratização da CPA, na retomada da feição formativa da avaliação, na recuperação do espaço coletivo para interpretar os dados da avaliação disponibilizados pelo SINAES.

A transformação substantiva da formação em nível superior para a retomada de sua missão social requer o protagonismo dos atores locais, dentro dos princípios da avaliação participativa, ou seja, da autocrítica, autovigilância e cidadania ativa (LEITE, 2005). Convoca os sujeitos para a construção de espaços participativos, para o conhecimento da instituição e seus problemas e para assumir o compromisso de criação de um projeto coletivo com vistas à melhoria da qualidade. A negociação da qualidade (BONDIOLI, 2004) pelos atores, que pressupõe a negociação de estratégias, de metas e a elaboração de ações, não se dá sem conflitos. Mas, essa aprendizagem parece ser uma estratégia capaz de estimular o protagonismo dos atores, engendrar processos participativos e recuperar espaço político na cena da avaliação.

Isso posto, observa-se que, ainda que se denunciem os descaminhos da implementação do SINAES, muito da potência da proposta inicial de avaliação pode ser recomposta se os atores sociais se organizarem e lutarem para produzir novos sentidos esquivando-se da cultura de resultados orientados pelo gosto do mercado. Reconhecer as tensões e interesses que atravessam o processo de regulação da qualidade da educação superior exigirá ampla capacidade de leitura das contradições presentes na cena avaliativa, porém, sobretudo exigirá capacidade de resistência propositiva dos atores para que seja superada a fase de denúncia dos artifícios usados para desconfigurar a potência transformadora do SINAES e se passe a anunciar novas possibilidades emancipatórias extraídas corajosamente das contradições do próprio processo social.

IMPLEMENTATION PROCESS OF SINAES: CONTRADICTIONS, TENSIONS AND POSSIBILITIES

ABSTRACT: *This article discusses the implementation of the national evaluation system for higher education through article analysis, laws, decrees which mark its history. It problematizes the contributions/contradictions, advances/regression observed in this process and recover the counter regulates meanings category as a possibility of propositional resistance in the regulation of the quality in Brazilian's superior education field. Based on institutional auto-evaluation process and on prominence of local actors it points this strategy as a possibility to think and act following the progressive principles observed on the SINAES law in its original proposal, facing the tensions inherent in the evaluation field.*

KEYWORDS: *SINAES. Regulation. Counter regulation. Prominence of actors.*

REFERÊNCIAS

AFONSO, A. J. Um olhar sociológico em torno da accountability em educação. In: ESTEBAN, M. T.; AFONSO, A. J. (Org.). **Olhares e interfaces: reflexões críticas sobre a avaliação**. São Paulo: Cortez, 2006. p.147-170.

BARREYRO, G.; ROTHEN, J. C. SINAES contraditórios: considerações sobre a elaboração e implantação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. **Educação & Sociedade**, Campinas, v.27, n.96, p.955-977, 2006.

BONDIOLI, A. (Org.). **O projeto pedagógico da creche e a sua avaliação: a qualidade negociada**. Campinas: Autores Associados, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 10 maio 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5773.htm>. Acesso em: 24 jul. 2011.

_____. Lei nº 10.861, de 14 de abril 2004. Institui o sistema nacional de avaliação da educação superior – SINAES e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 15 abr. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm>. Acesso em: 25 jul. 2011.

_____. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 10 jan. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10172.htm>. Acesso em: 25 jul. 2011.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2011.

_____. Medida Provisória nº 147, de 15 de dezembro 2003. Institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 dez. 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2003/147.htm>. Acesso em: 25 jul. 2011.

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 4, de 5 de agosto de 2008. Regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES instaurado pela Portaria Normativa nº 1, de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 06 ago. 2008a. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/download/superior/condicoesdeensino/portaria_N_4_de_5_de_agosto_2008.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2011.

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 12, de 5 de setembro de 2008. Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, set. 2008b. Disponível em:

<http://www.inep.gov.br/download/superior/condicoesdeensino/PORTARIA_NORMATIVA_12.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2011.

_____. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Institui o *e-MEC*, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 13 dez. 2007. Disponível em:

<<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=29/12/2010&jornal=1&pagina=23&totalArquivos=136>>. Acesso em: 02 jul. 2011.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa. Portaria nº 107, de 22 de julho de 2004.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 23 jul. 2004a.

Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/superior/enade>>. Acesso em: 26 jul. 2011.

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 2.051, de 9 de jul. de 2004. Regulamenta a Lei do SINAES.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 12 jul. 2004b.

Disponível em: <http://www.inep.gov.br/superior/avaliacao_institucional/legislacao.htm>.

Acesso em: 26 jul. 2011.

CONTERA, C. Modelos de avaliação da qualidade da educação superior. In: DIAS SOBRINHO, J. RISTOFF, D. (Org.). **Avaliação democrática: para uma universidade cidadã**. Florianópolis: Insular, 2002. p.119-144.

DIAS SOBRINHO, J. Avaliação e transformações da Educação Superior Brasileira (1995-2009): do Provão ao SINAES. **Avaliação**, Campinas, v.15, n.1, p.195-224, 2010.

FREITAS, L. C. Qualidade negociada: avaliação e contra-regulação na escola pública.

Educação & Sociedade, Campinas, v.26, n.92, p.911-933, 2005. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/es/v26n92/v26n92a10.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2010.

LEITE, D. **Reformas universitárias: avaliação institucional participativa**. Petrópolis: Vozes, 2005.

MENEGHEL, S.; ROBL, F.; SILVA, T. T. F. A relação entre avaliação e regulação na

Educação Superior: elementos para o debate. **Educar**, Curitiba, n.28, p.89-106, 2006.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/er/n28/a07n28.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2010.

SORDI, M. R. L. O lugar da avaliação na cena universitária: em busca das referências perdidas. **Revista Estudos**, Brasília, ano 27, n.39, p. 99-102, 2010.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BRASIL. Lei nº 9.448, de 14 de março 1997. Transforma o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP em Autarquia Federal, e dá outras providências. **Diário**

Oficial [da] República Federativa do Brasil], Brasília, 15 mar. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9448.htm>. Acesso em: 25 jul. 2011.

_____. Decreto nº 2.026, de 10 de outubro 1996. Estabelece procedimentos para o processo e avaliação dos cursos e instituições de ensino superior. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil]**, Brasília, 11 out. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D2026.htm>. Acesso em: 28 jul. 2011.

_____. Lei nº 9.131, de 24 de novembro 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil]**, Brasília, 25 nov. 1995. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9131.htm>>. Acesso em: 24 jul. 2011.